

LEI Nº 488 /04

EMENTA: Estabelece o piso salarial dos Servidores públicos Municipais de Itaquitanga - PE, revoga o art. 1º da Lei nº 477/03, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40(caput) e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de Maio de 2004, o valor dos vencimentos, salários e proventos do servidor público municipal de Itaquitanga, não será inferior a R\$ 260,00(Duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - Fica revogado o art. 1º, da Lei nº 477/03, de 30 de abril de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos constantes do orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 1º de Maio de 2004, e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em
08 de Setembro de 2004.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito